

Ata da 355ª Reunião Ordinária do CRQ-XII

1 Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2018, às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos), na sede
2 do CRQ-XII, situada à rua Amélia Artiaga Jardim nº 528, Setor Marista, Goiânia – GO, realizou-se a 355ª
3 Reunião Ordinária do CRQ-XII. Estiveram presentes, o presidente Prof. Dr. Wilson Botter Júnior, os
4 conselheiros titulares Duarte Jesus de Lima, Elias Divino Saba, Flávio Carvalho Marques, Jurandir
5 Rodrigues de Souza, Lorena Mendes Alves, Luciano Figueiredo de Souza e Roseli Aparecida Fiorentino;
6 também, os conselheiros suplentes Alexandre Perez Umpierre, Evilázaro Menezes de Oliveira Castro,
7 Flávio Colmati Júnior, Gleyce Guimarães de Almeida e José Daniel Ribeiro de Campos. Havendo
8 “quórum”, o Presidente deu início à reunião, com a leitura e apreciação da ata da 354ª Reunião Ordinária
9 a qual, após lida, foi aprovada por unanimidade. Logo após, o Presidente informou recebimento do
10 convite para a 1ª Reunião de Conselhos Profissionais da Área da Saúde sobre educação à distância,
11 ficando confirmada a presença do Conselheiro Jurandir Rodrigues de Souza no evento. A seguir, o
12 Presidente comunicou sua eleição como Conselheiro Federal do Conselho Federal de Química na LXV
13 Assembleia de Delegados Eleitores realizada em 13/04/2018. A seguir, o Presidente informou que, no
14 período de 30/03/2018 a 19/04/2018, foi concedida isenção de anuidade a 98 (noventa e oito)
15 profissionais, bem como parcelamento de valores a 131 (cento e trinta e um) profissionais e empresas,
16 conforme RN nº 269 do CFQ. Em seguida, passou-se para a apreciação dos processos de empresas
17 despachados “ad referendum”, cuja relação dos que foram deferidos consta no anexo “A” desta Ata; bem
18 como, a relação daqueles que foram indeferidos, anexo “B”, totalizando 62 (sessenta e dois) processos
19 de empresas; ato contínuo, a plenária apreciou os processos de profissionais despachados “ad
20 referendum”, cuja relação dos que foram deferidos consta no anexo “C” desta Ata; assim como, a
21 relação dos que foram indeferidos, anexo “D”, totalizando 277 (duzentos e setenta e sete) processos de
22 profissionais; a seguir, foram apreciados 171 (cento e setenta e um) processos de empresas que foram
23 multadas, cuja relação consta no anexo “E”; bem como, 61 (sessenta e um) processos de profissionais
24 multados, cuja relação consta no anexo “F”. Logo após, passou-se à apreciação dos pareceres
25 elaborados pelos Srs. Conselheiros; no total foram apreciados pareceres em 66 (sessenta e seis)
26 processos, conforme anexo “G”. Depois, o Presidente seguiu para a distribuição de processos aos
27 conselheiros, para elaboração de pareceres, no total de 20 (vinte) processos, cuja relação consta no
28 anexo “H”. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelo Sr. Presidente e eu, Roseli
29 Aparecida Fiorentino, secretária do CRQ-XII, lavrei a presente ata que, sendo lida e aprovada, vai
30 assinada pelo Sr. Presidente e demais presentes. Goiânia, 19 de abril de 2018. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
31 xx
32
33
34
35

36 Alexandre Perez Umpierre

Duarte Jesus de Lima

40 Elias Divino Saba

Evilázaro Menezes de Oliveira Castro

44 Flávio Carvalho Marques

Flávio Colmati Júnior

48 Gleyce Guimarães de Almeida

José Daniel Ribeiro de Campos

**ANEXO “A” – RELAÇÃO DE EMPRESAS
SOLICITAÇÕES DEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

Processo para baixa

1	1	0073/00	Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda.	GO
2	2	0507/01	Limp-Art Limpeza e Serviços Ltda.	GO
3	3	0267/04	Havai Piscinas Ltda.	GO
4	4	0806/09	Ervas Life Indústria e Comércio Ltda.	GO
5	5	0382/10	Lafarge Brasil S.A.	GO
6	6	0786/10	CNK Importadora e Exportadora Ltda.	GO
7	7	0215/11	Consultec Laboratório de Análise Microbiológica e Físioquímica Ltda.	GO
8	8	0778/12	Nikon Indústria de Tintas Ltda.	GO
9	9	0377/14	Vertical Tintas Indústria e Comércio – EIRELI ME	GO
10	10	0432/14	Cardoso Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.	GO
11	11	0587/14	Ribeiro e Dias Comercio e Indústria Ltda.	GO
12	12	1033/14	Rogério José Dias 69874581115	GO
13	13	1143/14	Neotropica Tecnologia Ambiental EIRELI – EPP	GO
14	14	1146/14	Agroindústria Casa Verde Ltda. ME	GO
15	15	0833/15	Maya Distribuição Ltda. – ME	GO
16	16	0852/15	Junqueira Indústria e Distribuidora Cosméticos Ltda. – ME	GO
17	17	1321/15	Brazilian Polpas Com. Indústria e Distribuição Ltda. ME	GO
18	18	0062/16	Insect Life Saúde Ambiental Eireli – ME	GO
19	19	1235/86	Clube dos Oficiais da Policia e Corpo de Bombeiros Militares de Goiás	GO
20	20	0107/94	Orica Brasil Ltda.	GO

Processo para registro

21	1	1317/15	Bug Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda. – ME	GO
22	2	0417/18	Isabela Cristina Lavanderia e Tintura Ltda. ME	GO
23	3	0465/18	Soul Brazil Cosméticos LTDA.	GO
24	4	0484/18	Prado & Prado Comércio e Serviços Eireli	GO
25	5	0489/18	Leandro Roberto dos Reis 71302107100	GO
26	6	0510/18	Prismalutex Indústria e Comércio de Tintas Ltda.	GO
27	7	0511/18	JG Industria Metalurgica Ltda. – ME	GO
28	8	0516/18	Eduardo Jose Rosa de Oliveira 04542719138	GO

Processo para parcelamento acima de cinco vezes

29	1	0384/10	Laboratório Total Quality Ltda.	GO
30	2	1937/17	Rodrigues e Moreira Indústria e Comércio de Tintas Ltda. – ME	GO
31	3	0060/95	Usina Rio Verde Ltda.	GO

Processo para autorização de contratação de responsável técnico

32	1	0226/06	Megaplast Indústria de Plásticos Ltda.	GO
33	2	0290/06	Cia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO ETA DAIAG	GO
34	3	0438/06	Superintendência Municipal de Água e Esgoto – ETE Catalão	GO
35	4	0453/06	Cia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO ETE Catalão	GO
36	5	0454/06	Cia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO ETA Catalão	GO
37	6	0208/07	Cia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – ETE Senador Canedo	GO
38	7	0167/09	Comercial de Produtos Alimentícios RW Ltda.	GO
39	8	0163/11	Centro de Ensino Amaral e Oliveira Ltda.	GO

**ANEXO “C” – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS
SOLICITAÇÕES DEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

Processo para baixa

63	1	0021/01	Carlos Augusto da Silveira	GO
64	2	0499/02	Elcio José Schiavetti	GO
65	3	0403/05	Wilson Sueoka	GO
66	4	0320/08	Celso José Correia	DF
67	5	0369/08	Reginaldo Doniseti Soares	GO
68	6	0494/08	Sandra Martins da Silva	GO
69	7	0517/08	Márcio Francisco da Silva Gomes	MG
70	8	0529/09	André Luiz dos Anjos Gomes da Silva	DF
71	9	0858/10	Gilles dos Santos	TO
72	10	0413/11	Edna Maria Fernandes de Lima	GO
73	11	0889/11	Eleusa Pereira da Silva	GO
74	12	0087/12	Ina Aparecida Ribeiro	GO
75	13	0618/12	Maurício Alves de Andrade Damasio	GO
76	14	0820/13	Clemilda Barros dos Santos	GO
77	15	0119/14	Camila Mendonça e Silva	GO
78	16	0528/14	Wilton Caldeiras Nunes	GO
79	17	0556/14	Jaynes Batista Ramos	GO
80	18	0224/15	Leticia Macedo Moraes Faria	GO
81	19	0235/15	Deborah Adriana de Jesus Silva	GO
82	20	0315/15	Aracele Aparecida Canuto Nunes	GO
83	21	0805/15	Bruno Correa Herculino	MG
84	22	0820/15	Jacilleny de Paula Andrade	GO
85	23	1412/15	Rhanna Rodrigues da Silva	GO
86	24	0245/16	Marcio Jorge Ramos dos Santos	MG
87	25	0475/16	Maria Luísa Bueno de Oliveira	GO
88	26	1007/16	Leandro Costa Moretto	GO
89	27	1124/16	Cleidimar Pinto da Silva	GO
90	28	1482/16	Joyce Kelly de Paula Andrade	GO
91	29	1392/17	Albino de Souza Varjão	GO
92	30	1403/17	Eurípedes Ribeiro de Souza	GO
93	31	1506/17	Patricia Lucas de Sousa Alves	GO
94	32	0289/87	Maria Márcia Teixeira Costa	GO
95	33	0457/87	Ezio Antônio de Oliveira	GO
96	34	0146/89	Sebastião Francisco da Silva	GO
97	35	0079/93	Ernesto Antônio Silva	GO

Processo para registro

98	1	0460/11	Keyliane Teixeira da Costa	TO
99	2	0193/14	Alex Camilo Pacheco	GO
100	3	0502/15	Leandro Silva Ferreira	GO
101	4	0566/15	Teresinha Pereira da Silva Neta	TO
102	5	0736/15	Mibia Daniela Rabelo Bessa	GO
103	6	0909/15	Milena Maria Carvalho	GO
104	7	0096/16	Paulo Sérgio Moreira da Silva	DF
105	8	0480/16	Natália Galdino Dantas	DF
106	9	1012/16	Dannylo Rodrigues Reis Silva	GO

107	10	1016/16	Ernane Florêncio de Sousa	GO
108	11	1280/16	Adilson da Silva Sá	DF
109	12	1544/16	Edimar José Vilaça	GO
110	13	0138/17	Pâmela Letícia Gomes Moura	GO
111	14	0256/17	Marcos da Silva Magalhães	GO
112	15	0369/17	Deuziano Lopes Costa	TO
113	16	0511/17	Edmar Dias Tavares Junior	TO
114	17	1178/17	Edson Francisco da Costa	GO
115	18	1230/17	Rogério Moreira Domingues	GO
116	19	1237/17	Eliomar Gonçalves da Silva	GO
117	20	1242/17	Nilton Brandão Cardoso	GO
118	21	1360/17	Ozmar Chavier de Godoi	GO
119	22	1363/17	Antônio Gomes de Almeida	GO
120	23	1378/17	Waldivino Ferreira da Silva	GO
121	24	1460/17	João Victor Ivo Moreira	GO
122	25	1612/17	Inácio Dias de Medeiros Júnior	DF
123	26	1649/17	Josester Machado dos Santos	DF
124	27	1650/17	Jânio José Cardoso da Silva	DF
125	28	1693/17	Marli de Fátima Ferreira	DF
126	29	1736/17	Márcia Correia de Souza	DF
127	30	1751/17	Breno Cunha Pinto Coelho	DF
128	31	1753/17	Nizamara Simenremis Pereira	DF
129	32	1763/17	Janes Carvalho de Araujo	TO
130	33	1764/17	Tiago Cavalcante Reis	TO
131	34	1765/17	Francisco de Assis Evangelista de Abreu	TO
132	35	1824/17	Milton de Souza Barros	TO
133	36	1825/17	Israel Marcelino Pereira	TO
134	37	1833/17	Inocência Espíndula da Silva Neto	TO
135	38	1918/17	Luelen Alves de Oliveira	GO
136	39	1925/17	Beatriz Mendes Mazon de Araújo	GO
137	40	1945/17	Laysa Cardoso Pires	GO
138	41	1982/17	Stéfanny Paula Silva de Assunção Couto	TO
139	42	2000/17	Renan Barbosa de Sá	TO
140	43	2010/17	José Mariano de Sena Ferreira	TO
141	44	2013/17	Pedro Siqueira Rosa	TO
142	45	2014/17	Hellmis Henrique Lopes Costa	TO
143	46	2017/17	Ronivon Divino Pereira Lopes	TO
144	47	2018/17	Marcos Alberto Carvalho dos Santos	TO
145	48	2019/17	Diomar Albuquerque dos Santos	TO
146	49	2034/17	Maurício de Ribamar Alves	TO
147	50	2037/17	Adão Ferreira de Araújo	TO
148	51	2039/17	Caio Arruda Reis	TO
149	52	2153/17	Marcos Neves de Jesus	GO
150	53	2154/17	Leidiany Cristina Oliveira de Moraes	GO
151	54	0071/18	Peceu Magyve Ragagnin de Oliveira	GO
152	55	0086/18	Rosimeire Gomes dos Santos	GO
153	56	0102/18	Alfredo Assad Filho	GO
154	57	0226/18	Patricia Silva Martins	GO
155	58	0229/18	Andreide Pereira Miranda	GO
156	59	0250/18	Laryssa Ramos de Souza Borges	GO
157	60	0290/18	Athos Calixto Borges	GO

158	61	0299/18	Fábio Joan da Silva	GO
159	62	0301/18	Angelica Freitas Ferreira	GO
160	63	0312/18	Fábio Júnio Campos	DF
161	64	0314/18	Weuster Vieira de Souza	GO
162	65	0324/18	Janaína Araújo Domingos	GO
163	66	0325/18	Delmarcio Dias Brandão	GO
164	67	0334/18	Paulo Henrique de Oliveira	GO
165	68	0340/18	Vicente Rodrigues Caetano Vilaça	GO
166	69	0342/18	Érica Rost	GO
167	70	0344/18	Quintino dos Santos Sales Neto	GO
168	71	0346/18	Mireille Priscilla Amorim Gois	GO
169	72	0348/18	Nayara Maria Pereira Da Silva	TO
170	73	0349/18	Tuane Yasmin Rodrigues Costa	GO
171	74	0351/18	Elenice Eloi Pereira	GO
172	75	0352/18	Bruno César Lopes Ferreira	DF
173	76	0353/18	Cristiane de Souza Guimarães	GO
174	77	0354/18	Lis de Oliveira Sousa	GO
175	78	0356/18	Leônidas Leal de Araújo	TO
176	79	0358/18	Rannyelle Peixoto Araujo	GO
177	80	0364/18	Lenise Viana Costa	TO
178	81	0370/18	Elaine de Fátima da Silva	GO
179	82	0371/18	Odelmo Siqueira Prado Junior	GO
180	83	0372/18	Flávia Moraes da Silva	GO
181	84	0373/18	Leonora Maria Aparecida Gomes	GO
182	85	0374/18	Ana Paula Araujo Batista	GO
183	86	0376/18	Rivelino Farias de Freitas	GO
184	87	0382/18	Douglas Micael de Souza Alves	GO
185	88	0387/18	Alessandra de Souza	GO
186	89	0411/18	Bruna Pereira de Jesus Sousa	GO
187	90	0414/18	Daniela Macedo Faria	GO
188	91	0419/18	Willelberg Patricio das Neves	GO
189	92	0427/18	Railan Silva de Sá	GO
190	93	0429/18	Fabiana Lino da Silva Souza	GO
191	94	0431/18	Ranyelly Souza de Oliveira	GO

Processo para parcelamento acima de cinco vezes

192	1	0236/00	Daniel Henrique Gargano	MG
193	2	0399/02	Jeane Karla Sobreira ScandiuZZi	GO
194	3	0304/03	Andréa Hermógenes Mariano	GO
195	4	0004/06	Vagner Luiz da Mota	DF
196	5	0158/06	Bernardo Magno da Silva	GO
197	6	0456/06	Marcelo Jardim Carneiro	GO
198	7	0457/06	Monalisa de Sousa Vasconcelos Alves	GO
199	8	0310/07	Thaise Ananele de Lima Calaça	GO
200	9	0495/08	Luzinete Veras Teixeira Evangelista	GO
201	10	0557/08	Maria Aparecida da Silva	GO
202	11	0060/09	Cesar Alves de Lima Júnior	GO
203	12	0816/11	Janni Cleide Dutra de Araújo	GO
204	13	0918/11	Márcia Cristina Maciel	GO
205	14	0202/12	Ana Paula Teodoro da Silva	GO

206	15	0778/14	Divânia Vicente da Silva	GO
207	16	1159/14	Francisco das Chagas Barbosa	GO
208	17	0304/15	Gislane Camargo Moreira	GO
209	18	0502/15	Leandro Silva Ferreira	GO
210	19	1751/17	Breno Cunha Pinto Coelho	DF
211	20	1753/17	Nizamara Simenremis Pereira	DF

Processo para reativação

212	1	0478/06	Cristiane de Fátima James Costa	GO
213	2	0405/12	Jemima Luiza da Cunha	GO

Processo para transferência para 12ª Região

214	1	0290/09	Rafael Barbosa Brandão	GO
215	2	0321/16	Edcarlos Moreira de Oliveira	TO
216	3	0284/18	Onofre do Nascimento Araujo Filho	GO
217	4	0322/18	Kennedy Alexandre Souza Aragão	DF
218	5	0341/18	Kleber Alexandre de Mello Nascimento	GO

Processo para autorização temporária na 12ª Região

219	1	0332/18	Elton da Silva	SC
-----	---	---------	----------------	----

Processo para isenção de anuidade

220	1	0340/00	José Batista Santana	GO
221	2	0021/01	Carlos Augusto da Silveira	GO
222	3	0071/02	Durval Filgueira dos Reis	GO
223	4	0147/02	Rejane Ferreira Machado Pires	GO
224	5	0168/02	Alessandro Cordeiro Gomes	GO
225	6	0216/05	Josué Vanderlei Bezerra	GO
226	7	0068/06	Daniella Gomes Lima	GO
227	8	0380/06	Sandra Silva	GO
228	9	0457/06	Monalisa de Sousa Vasconcelos Alves	GO
229	10	0218/08	Thatiane Gebrim Rabelo	GO
230	11	0267/08	Francisco Sales Silva Mudo	MG
231	12	0320/08	Celso José Correia	DF
232	13	0577/08	Marcelo Augusto Pereira	GO
233	14	0063/09	Danilo Alves Bueno	DF
234	15	0124/09	Ursula Guerra Ferreira	GO
235	16	0219/09	José Eurípedes Suliano de Lima	GO
236	17	0254/09	Fábio Rogério Alves da Costa	GO
237	18	0529/09	André Luiz dos Anjos Gomes da Silva	DF
238	19	0071/10	Robson Teixeira Araújo	DF
239	20	0078/10	Renato Menezes Arantes	GO
240	21	0423/10	Divino Andrade Gomes	GO
241	22	0467/10	Raphaella Lorrana Azarias de Freitas	GO
242	23	0637/10	Muller Cabral França	MG
243	24	0906/10	Vilmar Monteiro da Costa	GO
244	25	0015/11	Cristina Resende Caldas	MG
245	26	0391/12	Lídia Cecília Cruvinel	GO
246	27	0405/12	Jemima Luiza da Cunha	GO

247	28	0482/12	Weriton Silva de Paula	DF
248	29	0211/13	Ana Kátia Mota da Silva	GO
249	30	0820/13	Clemilda Barros dos Santos	GO
250	31	0836/13	Márcio Alves Rocha	TO
251	32	1099/14	Silvia Antunes Barbosa	SP
252	33	1195/14	Lorena Alves de Souza	GO
253	34	0171/15	Kátia Eustáquio da Silva	GO
254	35	0566/15	Teresinha Pereira da Silva Neta	TO
255	36	1412/15	Rhanna Rodrigues da Silva	GO
256	37	1433/15	Paulo dos Santos Silva	GO
257	38	0480/16	Natália Galdino Dantas	DF
258	39	1063/16	Keren Iapuk Barbosa Reis	GO
259	40	1203/16	Cristina Rodrigues Barbosa	GO
260	41	0225/17	Leonardo Mirindanha Calixto	GO
261	42	0259/17	Diego Armando da Silva Costa	GO
262	43	0337/17	Mariana Soares de Oliveira	GO
263	44	0406/17	Mariana Ramos Ribeiro	GO
264	45	0978/17	Tatiane Barbosa de Oliveira	GO
265	46	1162/17	Joaquim Alexandre Gomes de Lima	GO
266	47	0250/18	Laryssa Ramos de Souza Borges	GO
267	48	0301/18	Angelica Freitas Ferreira	GO
268	49	0314/18	Weuster Vieira de Souza	GO
269	50	0324/18	Janaína Araújo Domingos	GO
270	51	0342/18	Érica Rost	GO
271	52	0346/18	Mireille Priscilla Amorim Gois	GO
272	53	0351/18	Elenice Eloi Pereira	GO
273	54	0372/18	Flávia Moraes da Silva	GO
274	55	0382/18	Douglas Micael de Souza Alves	GO
275	56	0431/18	Ranyelly Souza de Oliveira	GO
276	57	0520/86	Sandra Maria de Alvarenga	DF
277	58	0400/87	Gerson Cláudio Ferreira de Oliveira	DF
278	59	0097/90	Vera Regina Ferreira Telles Simões	DF
279	60	0001/94	Ari Lopes	GO
280	61	0466/94	Dante Giovanni Teixeira Furtado	GO

Processo para isenção de multa

281	1	0147/02	Rejane Ferreira Machado Pires	GO
282	2	0063/09	Danilo Alves Bueno	DF
283	3	0423/10	Divino Andrade Gomes	GO
284	4	0022/12	Katia Silva Batista	GO
285	5	0087/12	Ina Aparecida Ribeiro	GO
286	6	0315/15	Aracele Aparecida Canuto Nunes	GO
287	7	1306/15	Luis Henrique Cavalcante	GO
288	8	0321/16	Edcarlos Moreira de Oliveira	TO
289	9	0445/17	Luzi Nunes Pereira Nery	GO
290	10	1693/17	Marli de Fátima Ferreira	DF
291	11	0466/94	Dante Giovanni Teixeira Furtado	GO

Processo para baixa de débito administrativo por prescrição

292	1	0424/01	Klecius Renato Silveira Celestino	DF
-----	---	---------	-----------------------------------	----

**ANEXO “E” – RELAÇÃO DE EMPRESAS
MULTAS**

1	0116/00	Associação dos Oficiais de Justiça de Goiás – AOJUSGO	GO
2	0149/02	CRV Industrial Ltda.	GO
3	0053/03	Rebic Embalagens Indústria e Comércio Ltda.	GO
4	0118/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO ETA Perolândia	GO
5	0122/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO ETA Lagoa Santa	GO
6	0158/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO ETA Cachoeira Alta	GO
7	0536/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago ETA Santa Rosa	GO
8	0545/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago ETA Uirapuru	GO
9	0546/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO ETA São Patrício	GO
10	0548/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago ETA Taquaral	GO
11	0550/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago ETA Campos Verde	GO
12	0551/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO ETA Morro Agudo	GO
13	0553/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO ETA Nova América	GO
14	0198/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO ETA Santa Isabel	GO
15	0199/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO ETA Piracanjuba	GO
16	0266/11	Clube dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do DF	DF
17	0442/13	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA Formoso do Araguaia	TO
18	1025/13	Solvemax Indústria de Recuperação Química Ltda. ME	GO
19	0611/14	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS Araguacema	TO
20	0612/14	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS Tocantínia	TO
21	0613/14	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS ETA Novo Jardim	TO
22	0614/14	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS ETA Aurora do TO	TO
23	0615/14	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS ETA Ponte Alta do Bom Jesus	TO
24	0616/14	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS ETA Itaporã	TO
25	0617/14	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS ETA Lajeado	TO
26	0618/14	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS ETA Divinópolis	TO
27	0619/14	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS ETA Novo Alegre	TO
28	0026/15	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS ETA Silvanópolis	TO
29	0027/15	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS ETA Carmolândia	TO
30	0028/15	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS Santa Rosa	TO
31	0029/15	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS ETA Monte do Carmo	TO
32	0030/15	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS Pindorama	TO
33	0031/15	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS ETA Pium	TO
34	0032/15	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS ETA Novo Acordo	TO
35	0033/15	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS ETA Brejinho de Nazaré	TO
36	0034/15	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS ETA Palmeirante	TO
37	0035/15	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS ETA Ipueiras	TO
38	0036/15	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS ETA de Tupirama	TO
39	0037/15	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS ETA Centro dos Borges	TO
40	0038/15	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS ETA São Valério do Tocantins	TO
41	0039/15	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS ETA Santa Rita do Tocantins	TO
42	0040/15	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS ETA Riachinho	TO
43	0041/15	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS ETA Itapiratins	TO
44	0042/15	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS ETA Sandolândia	TO
45	0043/15	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS ETA Taipas do Tocantins	TO
46	0428/15	Clenio Rodrigues de Amorim ME	GO
47	0431/15	Santa Dica Bebidas Ltda. ME	GO
48	0518/15	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS UTS São Salvador	TO

49	0520/15	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS UTS Presidente Kennedy	TO
50	0521/15	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS UTS Goianorte	TO
51	0522/15	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS UTS 001 Conceição do TO	TO
52	0524/15	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS UTS Praia Norte	TO
53	0525/15	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS UTS Sta Terezinha	TO
54	0532/15	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS UTS – Santa Maria do TO	TO
55	0533/15	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS UTS Rio dos Bois	TO
56	0534/15	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS UTS – Fátima	TO
57	0536/15	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS – Aragominas	TO
58	0538/15	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS UTS – Chapada da Natividade	TO
59	0779/15	Escola Professora Nilva Ltda. – ME	GO
60	1582/16	Bytech Fitossanitária Prestadora de Serviços Centro Oeste Ltda. – EPP	GO
61	0706/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Mansões Camargo	GO
62	0730/17	Companhia Metalúrgica Prada	GO
63	0824/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO ETA Madre Germana	GO
64	0825/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO ETA Tiradentes – Ap. de Goiânia	GO
65	0843/17	Consórcio Águas Lindas – Eta Jd. Califórnia	GO
66	0845/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Cloração Guaíra I	GO
67	0851/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Entorno	GO
68	0852/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Águas Lindas II	GO
69	0853/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Jd. Barragem	GO
70	0854/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Jardim América III	GO
71	0855/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Campig Club	GO
72	0858/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Bethel	GO
73	0861/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Mansões Camargo	GO
74	0862/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Setor 2	GO
75	0864/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Setor 10	GO
76	0869/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Setor 1	GO
77	0871/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Setor 2 Qd. 42	GO
78	0872/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Setor 3	GO
79	0873/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Entorno Qd. 27	GO
80	0874/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Setor 1Qd. 52A	GO
81	0875/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Mansões Olinda Qd. 23	GO
82	0876/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Parque do Bosque	GO
83	0877/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Pérola II	GO
84	0878/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Portal da Barragem	GO
85	0879/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Jardim Vitória Qd. 08	GO
86	0880/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Mansões Olinda Qd. 07	GO
87	0881/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Cloração Mansões Camargo Centro Oeste	GO
88	0882/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Cloração Jd. das Oliveiras	GO
89	0883/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Cloração Guaíra II	GO
90	0884/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Cloração Coimbra Qd. N-1	GO
91	0885/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Entorno Qd. 27	GO
92	0886/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Cloração Guaíra I	GO
93	0889/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Cloração Setor 2 Quadra 43	GO
94	0890/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Unidade de Cloração Setor 8	GO
95	0891/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Unidade de Cloração Setor 9	GO
96	0892/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Unidade de Cloração Santa Lúcia	GO
97	0893/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Unidade de Cloração Setor 1 Quadra 52	GO
98	0894/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Unidade de Cloração Mansões Village	GO
99	0895/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Unidade de Cloração Pérola	GO

100	0896/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Unidade de Cloração Querencia	GO
101	0897/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Unidade de Cloração Jardim Vitória Qd 2	GO
102	0898/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Unidade de Cloração Mansões Águas Lindas	GO
103	0899/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Unidade de Cloração Mansões Odisseia	GO
104	0900/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Jardim América IV	DF
105	0901/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Jardim América II	GO
106	0902/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Campig Club Qd. 14	GO
107	0903/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Bela Vista	GO
108	0904/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Águas Lindas II qD. 28	GO
109	0905/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Setor 11	GO
110	0906/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Setor 10 Qd. 105	GO
111	0953/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Chácara 07	GO
112	0954/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Arrozal	GO
113	0955/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Jardim Paraíso	GO
114	1002/17	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Sistema Vila Promissão	GO
115	1003/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Vila Menezes	GO
116	1004/17	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Vila Mariana	GO
117	1005/17	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Veneza	GO
118	1006/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Valdeci Pires	GO
119	1007/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA São Tomás	GO
120	1008/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Parque dos Girassóis	GO
121	1009/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Nacional Expresso Fesurv	GO
122	1011/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Laranjeiras	GO
123	1012/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Interlagos	GO
124	1014/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Campos Elísios	GO
125	1015/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Ataídes	GO
126	1016/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Água Santa	GO
127	1090/17	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Jataí	GO
128	1094/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Caldazinha	GO
129	1101/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Abadia de GO	GO
130	1102/17	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Hidrolândia	GO
131	1103/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Goianápolis	GO
132	1104/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Terezópolis	GO
133	1105/17	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Abadia de Goias	GO
134	1108/17	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Terezópolis	GO
135	1116/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Caçu	GO
136	1197/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Caçu	GO
137	1198/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Central Rio Verde	GO
138	1791/17	Agência Tocantinense de Saneamento – ETA – Bahia de Pugmil	TO
139	1941/17	Fertilizantes Heringer S.A.	GO
140	2065/17	Metalgráfica Iguaçu S/A	GO
141	0041/18	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – UTS São Pedro	GO
142	0042/18	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – UTS São Paulo II	GO
143	0045/18	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – UTS São Paulo	GO
144	0046/18	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – UCP Sistema Dona Alda	GO
145	0067/18	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – UCP Vila Socorro	GO
146	0068/18	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – UCP Sistema Arraial de Santana	GO
147	0069/18	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – UCP Residencial Ipanema	GO
148	0142/18	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – UCP II Roselândia	GO
149	0143/18	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Bela Vista de GO	GO
150	0151/18	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – UCP Hidrolândia I	GO

**ANEXO “F” – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS
MULTAS**

1	0308/06	Susett Ribeiro de Sousa	GO
2	0389/06	Reginaldo Ferreira dos Santos	GO
3	0423/07	Keylla de Sousa Araújo	TO
4	0644/09	Leticia de Carvalho Barbosa	GO
5	0828/10	Cristiano Campêlo Oliveira	DF
6	0908/11	Vânia de Cassia Pereira Machado	GO
7	1113/14	Calebi Vieira Cardoso	GO
8	0127/15	Muller Lessa Assunção	GO
9	0144/15	Flávio Júnior Gonçalves Batista	GO
10	0351/15	Wiviany Gomes da Silva	GO
11	0387/15	Laura Rezende Oliveira	GO
12	0991/15	Kerolayne Dayane Pereira Silva	GO
13	0992/15	Viviane de Kássia Nunes Silva	GO
14	1439/15	Wellington Moura Rocha	DF
15	1451/15	Rafael Clemente de Oliveira	GO
16	0389/16	Danielle Marques Baesse	GO
17	0669/16	Jeiciele Candida Martins da Silva	GO
18	0825/16	Sebastião Ferreira Júnior	GO
19	1251/16	Damiana Beatriz da Silva	TO
20	1252/16	Sergio Carlos Bernardo Queiroz	TO
21	1325/16	Aloysio Marques Júnior	GO
22	1353/16	Weverton Marcelino de Andrade	GO
23	1547/16	Willian Marostica	GO
24	0263/17	Marillya de Oliveira Martins Galvão	GO
25	0653/17	Myllena Borges Marques	GO
26	1067/17	Roserlei Cândido Marques	GO
27	1700/17	Dorimar Guedes Ribeiro	TO
28	1828/17	Geraldo Veloso de Moraes	TO
29	1829/17	João Alberto Sousa	TO
30	1882/17	Marvan Marinho Moraes	TO
31	1943/17	Leonardo Dias Fonseca	DF
32	1976/17	Liliane da Silva Marques	GO
33	0025/18	Pedro Paulo Umbelino de Souza	GO
34	0073/18	Jair Ventura de Araújo	GO
35	0076/18	Leandro Urcino Gonçalves	GO
36	0078/18	Muriell Vinhal Ribeiro	GO
37	0091/18	Waldson de Moura	GO
38	0094/18	Fernando de Lima Alves	GO
39	0095/18	Thiago Gomes de Godoi	GO
40	0098/18	Donisete José Ferreira	GO
41	0112/18	Aníbal de Castro Caldeira Júnior	GO
42	0118/18	Bruno Aires Miranda	GO
43	0119/18	Elivelto Leonardo de Mendonça	GO
44	0121/18	Carlos Henrique de Castro	GO
45	0122/18	Leonardo Pereira de Moraes	GO
46	0125/18	Luismar Ferreira Chagas	GO
47	0126/18	Irmon Libaino de Queiroz	GO
48	0140/18	Ivan Brasil de Oliveira	GO

ANEXO “G” – RELATO DE PARECERES

Conselheiro	Lorena Mendes Alves
Processo	0730/17
Interessado	Companhia Metalúrgica Prada
Conclusão	“Por todo o exposto, evidencia-se que a empresa COMPANHIA METALÚRGICA PRADA é da área da química, devendo providenciar o seu registro e apresentar responsável técnico que atue na 12ª região. A empresa está multada em R\$ 4950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação (efetuando seu registro e apresentando profissional químico como responsável técnico) em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. A empresa está abrigando os trabalhadores José Reis Romão de Carvalho e Marcelo Moreira de Carvalho no exercício ilegal da profissão de químico (o Sr. Juvenil Ferreira de Matos foi desligado da empresa). A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por cada trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas serão canceladas. A Senhora Marli Rocha Beserra deverá ser intimada pelo exercício ilegal da profissão de química na XII Região.”
Processo	0850/17
Interessado	Juvenil Ferreira de Matos
Conclusão	“Mediante a alegação e apresentação de evidência que JUVENIL FERREIRA DE MATOS não atua mais na área da química, recomendo o encerramento deste processo com a confirmação prévia, através de fiscalização, de que o profissional não trabalha mais na empresa, realizando atividades que são privativas do profissional da química.”
Processo	0716/16
Interessado	Deusmar Reis de Moraes
Conclusão	“Mediante a alegação e apresentação de evidência que DEUSMAR REIS não atua mais na área, recomendo o encerramento deste processo com a confirmação prévia, através de fiscalização, de que o profissional não trabalha mais na empresa, realizando atividades que são privativas do profissional da química.”

Conselheiro	Flávio Colmati Júnior
Processo	1582/16
Interessado	Bytech Fitossanitária Prestadora de Serviços Centro Oeste Ltda. – EPP
Conclusão	“Por todo o exposto, meu parecer é que a empresa Bytech Fitossanitária Prestadora de Serviços Centro Oeste Ltda. atua na área da química, conforme a Lei nº 2800/56, o Decreto-Lei nº 5452/43, o Decreto nº 85877/81 e a Resolução Normativa nº 122 de 09/11/1990. A empresa deve se registrar no Conselho Regional de Química (CRQ-XII) e apresentar um profissional da área da química como responsável técnico das operações realizadas nesta empresa. A empresa está multada em R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize sua situação junto a o CRQ-XII em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheiro	Luciano Figueiredo de Souza
Processo	0204/05
Interessado	Elieel Pereira Coelho
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é pelo deferimento da solicitação de cancelamento de

	registro do profissional ELIEL PEREIRA COELHO nesse CRQ XII, tendo em vista estar atuando profissionalmente em outra jurisdição do sistema CFQ. O CRQ da IX Região (Paraná) deve ser noticiado sobre o profissional para que possa dar continuidade ao procedimento administrativo e de fiscalização, avaliando se o mesmo exerce ilegalmente a profissão de Químico durante a sua atuação como Perito Criminal Federal.”
--	---

Conselheiro	Duarte Jesus de Lima
Processo	0263/17
Interessado	Marillya de Oliveira Martins Galvão
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional exerceu ilegalmente a sua profissão na área da química, conforme o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956. A profissional está multada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão na área da química nos anos de 2013 a 2017. Está indeferida a solicitação de cancelamento da multa aplicada à revelia, por falta de amparo legal. Encaminhe-se ao departamento de fiscalização, oportunamente.”

Conselheiro	Gleyce Guimarães de Almeida
Processo	0908/11
Interessado	Vânia de Cassia Pereira Machado
Conclusão	“A profissional atuou no exercício da sua profissão na área da química nos anos de 2013 a 2015, conforme a Lei nº 2.800/56, o Decreto-Lei nº 5.452/43 e o Decreto nº 85.877/81. A profissional está multada em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2013 a 2015. A profissional não será multada pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2016 a 2018, por causa da atividade que desempenha. Após o pagamento dos débitos pela profissional, encerre-se o presente processo administrativo.”

Conselheiro	Jurandir Rodrigues de Souza
Processo	0308/06
Interessado	Susett Ribeiro de Sousa
Conclusão	“Analisando o Termo de Declaração do Profissional verifica-se desde o ano de 2015 a profissional vem desempenhando atividades dentro da área da química. Diante do exposto e após análise minuciosa do processo este relator sugere a esse Conselho que a profissional deve regularizar sua situação junto ao CRQ-XII Região. Além disso, o pedido de isenção de anuidade no ano de ano 2015, que foi deferido por esse Conselho, foi indevido. Considera-se que houve indução ao erro por parte da profissional caracterizando-se infração do Código de Ética do profissional da área de química e sugere-se a essa Plenária que a profissional: 1 – Seja convocada pela Comissão de Ética do CRQ XII para prestar esclarecimentos; 2 – Pague as anuidades dos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018 acrescidas dos encargos que se faz jus; 3 – Seja multada em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), por exercício ilegal da profissão de química. Caso a profissional regularize a sua situação, com o pagamento das anuidades de 2015, 2016, 2017 e 2018, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. Está indeferida a solicitação de cancelamento de registro profissional, pois trata-se de uma profissional da área da química em pleno desempenho da sua profissão. Esse é meu parecer, salvo melhor juízo dessa Plenária.”
Processo	0715/12
Interessado	Diogo Jesus Cândido dos Reis
Conclusão	“Analisando o Termo de Declaração do Profissional verifica-se que o profissional não estava/está desempenhando atividades que se enquadram dentro da área da química. Além disso, o profissional é técnico em enfermagem o que lhe confere o direito de atuar nessa área da saúde. Diante do exposto e após análise minuciosa do processo esse

	relator sugere a esse Conselho conceda a isenção da anuidade de 2017 ao profissional. Esse é meu parecer, salvo melhor juízo dessa Plenária.”
--	---

Conselheiro	Pedro de Carvalho Barros
Processo	1442/17
Interessado	José Daniel Donato
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que presente processo administrativo seja sobrestado para fiscalizações futuras.”
Processo	1547/16
Interessado	Willian Marostica
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional exerceu ilegalmente a profissão de químico na XII Região nos anos de 2015 e 2016, conforme artigo 25 da Lei nº 2.800/56. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico na XII Região nos anos de 2015 e 2016.”
Processo	0825/16
Interessado	Sebastião Ferreira Júnior
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional exerceu ilegalmente a profissão de químico na XII Região nos anos de 2015 e 2016, conforme artigo 25 da Lei nº 2.800/56. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico na XII Região nos anos de 2015 e 2016.”
Processo	0131/17
Interessado	Claudionor da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que seja dado andamento normal ao processo.”
Processo	0991/15
Interessado	Kerolayne Dayane Pereira Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional exerceu ilegalmente a profissão de química nos anos de 2013 a 2016, conforme artigo 25 da Lei nº 2.800/56. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico na XII Região nos anos de 2013 a 2016.”

Conselheira	Roseli Aparecida Fiorentino
Processo	0144/15
Interessado	Flávio Júnior Gonçalves Batista
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional exerceu ilegalmente a profissão de químico nos anos de 2017 e 2018, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956. O profissional está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2017 e 2018. Caso o profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. Está indeferida a solicitação de cancelamento de registro, pois se trata de um profissional da química em pleno desempenho da sua profissão. Após sua regularização no CRQ-XII Região, o profissional deverá solicitar transferência para o CRQ-II Região.”
Processo	1882/17
Interessado	Marvan Marinho Moraes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Processo	1451/15
Interessado	Rafael Clemente de Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. Está indeferida a solicitação de cancelamento das multas à revelia por falta de amparo legal.”
Processo	1353/16
Interessado	Weverton Marcelino de Andrade
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional exerceu ilegalmente a profissão de químico, por realizar atividades que exigem formação adequada em uma indústria farmacêutica, sem possuir a formação de químico ou farmacêutico. O profissional está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão. Caso o profissional apresente seu diploma ou de um certificado de conclusão de curso no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. Está mantida a multa à revelia aplicada em 28/09/2017. O presente processo administrativo poderá ser encerrado após o profissional comprovar a sua formação de farmacêutico e quitar seu débito com este CRQ-XII Região.”
Processo	1252/16
Interessado	Sergio Carlos Bernardo Queiroz
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está em pleno exercício da sua profissão na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, desde o ano de 2013. O profissional está multado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2013 a 2017. O profissional está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. Está cancelada a multa à revelia aplicada em 28/09/2017.”
Processo	1323/16
Interessado	Olânge dos Santos Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional exerceu ilegalmente a sua profissão na área da química de agosto de 2016 a agosto de 2017, conforme o artigo 25 da Lei nº 2.800/56. É importante destacar que, caso a profissional esteja desempregada, ela deve solicitar isenção da taxa de anuidade para que não seja novamente multada pelo exercício ilegal da profissão.”
Processo	0743/12
Interessado	X-Zone Confecções – EIRELI ME
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que seja cancelada a multa aplicada em 14/05/2015, referente ao exercício ilegal de atividade na área da química nos anos de 2010 a 2014, considerando a regularização da empresa.”
Processo	0041/15
Interessado	Agência Tocantinense de Saneamento - ATS ETA Itapiratins
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pelo abrigo do trabalhador Bartolomeu Fonseca da Silva no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo do trabalhador Bartolomeu Fonseca da Silva no exercício ilegal da profissão de químico.

	Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. Está acolhida a defesa para a intimação nº 2928/17, referente ao trabalhador Inocêncio Espíndula da Silva Neto.”
Processo	0033/15
Interessado	Agência Tocantinense de Saneamento - ATS – ETA Brejinho de Nazaré
Conclusão	“Pelo exposto, meu parecer é que seja dado andamento normal ao processo.”
Processo	0032/15
Interessado	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS – ETA Novo Acordo
Conclusão	“Pelo exposto, meu parecer é que seja dado andamento normal ao processo.”
Processo	0030/15
Interessado	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS Pindorama
Conclusão	“Pelo exposto, meu parecer é que seja dado andamento normal ao processo.”
Processo	0031/15
Interessado	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS – ETA Pium
Conclusão	“Pelo exposto, meu parecer é que seja dado andamento normal ao processo.”
Processo	0613/14
Interessado	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS – ETA Novo Jardim
Conclusão	“Pelo exposto, meu parecer é que seja dado andamento normal ao processo.”
Processo	0027/15
Interessado	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS – ETA Carmolândia
Conclusão	“Pelo exposto, meu parecer é que seja dado andamento normal ao processo.”
Processo	0619/14
Interessado	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS – ETA Novo Alegre
Conclusão	“Pelo exposto, meu parecer é que seja dado andamento normal ao processo.”
Processo	0532/15
Interessado	Agência Tocantinense de Saneamento - ATS - UTS - Santa Maria do TO
Conclusão	“Pelo exposto, meu parecer é que seja dado andamento normal ao processo.”
Processo	0040/15
Interessado	Agência Tocantinense de Saneamento - ATS - ETA - Riachinho
Conclusão	“Pelo exposto, meu parecer é que seja dado andamento normal ao processo.”
Processo	0039/15
Interessado	Agência Tocantinense de Saneamento - ATS - ETA - Santa Rita do Tocantins
Conclusão	“Pelo exposto, meu parecer é que seja dado andamento normal ao processo.”
Processo	0037/15
Interessado	Agência Tocantinense de Saneamento - ATS ETA Centro dos Borges
Conclusão	“Pelo exposto, meu parecer é que seja dado andamento normal ao processo.”
Processo	0036/15
Interessado	Agência Tocantinense de Saneamento - ATS ETA de Tupirama
Conclusão	“Pelo exposto, meu parecer é que seja dado andamento normal ao processo.”
Processo	0035/15
Interessado	Agência Tocantinense de Saneamento - ATS - ETA - Ipueiras
Conclusão	“Pelo exposto, meu parecer é que seja dado andamento normal ao processo.”
Processo	0034/15
Interessado	Agência Tocantinense de Saneamento - ATS ETA Palmeirante
Conclusão	“Pelo exposto, meu parecer é que seja dado andamento normal ao processo.”
Processo	0534/15
Interessado	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS – UTS Fátima
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pelo abrigo do trabalhador Dorimar Guedes Ribeiro no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº

	5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo do trabalhador Dorimar Guedes Ribeiro no exercício ilegal da profissão de químico. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0042/15
Interessado	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS ETA Sandolândia
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pelo abrigo do trabalhador Adme Nunes Fernandes no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo do trabalhador Adme Nunes Fernandes no exercício ilegal da profissão de químico. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0520/15
Interessado	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS – UTS Presidente Kennedy
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pelo abrigo dos trabalhadores Geraldo Veloso de Moraes e João Alberto Sousa no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo de cada trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico (Geraldo Veloso de Moraes e João Alberto Sousa). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas serão canceladas. Está acolhida a defesa para a intimação nº 2924/17, referente ao trabalhador Inocêncio Wlliton Dhones Ferreira Silva.”
Processo	0085/02
Interessado	Cereal Ouro Agrícola Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o processo administrativo nº 0085/02 seja encerrado.”
Processo	0149/02
Interessado	CRV Industrial Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa abrigou a Sra. Viviane de Kássia Nunes Silva no exercício ilegal profissão de química nos anos de 2015 e 2016, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) pelo abrigo da trabalhadora Viviane de Kássia Nunes Silva, no exercício ilegal da profissão de química nos anos de 2015 e 2016.”
Processo	0992/15
Interessado	Viviane de Kássia Nunes Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora exerceu ilegalmente a profissão de química nos anos de 2015 e 2016, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química nos anos de 2015 e 2016.”
Processo	0020/87
Interessado	Getúlio Antônio de Oliveira
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de cancelamento das multas à revelia. Caso o profissional tenha interesse, ele pode procurar o CRQ-XII Região para parcelamento dos seus débitos.”

Processo	0423/07
Interessado	Keylla de Sousa Araújo
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a Sra. Keylla de Sousa Araújo Garcia está exercendo a profissão na área da química – engenharia de alimentos – de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956; por esse motivo, está indeferida a solicitação de cancelamento de registro. A profissional está multada em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018, pela falta de pagamento das referidas anuidades. Caso a profissional regularize a sua situação, quitando aquelas anuidades, inicialmente sem a multa de 20%, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0611/14
Interessado	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS – Araguacema
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que houve resistência à fiscalização por parte da empresa, de acordo com o Decreto-lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. Nesse momento, a empresa não será multada por resistência à fiscalização. Seja dado andamento normal ao processo administrativo.”
Processo	0644/09
Interessado	Leticia de Carvalho Barbosa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a Sra. Leticia de Carvalho Barbosa impediu à fiscalização pelo Agente Fiscal do CRQ-XII Região. A profissional está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por resistência à fiscalização, conforme prevê o 351 do Decreto-lei nº 5.452/1943.”
Processo	0369/17
Interessado	Deuziano Lopes Costa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a situação de exercício ilegal da profissão de químico foi resolvida com o registro do trabalhador como auxiliar técnico provisionado. Quanto à multa à revelia aplicada em 31/08/2017, está indeferida a solicitação de cancelamento dessa multa por falta de amparo.”
Processo	0511/17
Interessado	Edmar Dias Tavares Junior
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a situação de exercício ilegal da profissão de químico foi resolvida com o registro do trabalhador como auxiliar técnico provisionado. Quanto à multa à revelia aplicada em 31/08/2017, está indeferida a solicitação de cancelamento dessa multa por falta de amparo.”
Processo	1833/17
Interessado	Inocência Espíndula da Silva Neto
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a situação de exercício ilegal da profissão de químico foi resolvida com o registro do trabalhador como auxiliar técnico provisionado.”
Processo	1824/17
Interessado	Milton de Souza Barros
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a situação de exercício ilegal da profissão de químico foi resolvida com o registro do trabalhador como auxiliar técnico provisionado.”
Processo	1981/17
Interessado	Nattiely Batista Silvestre Santos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o processo seja sobrestado para a realização de fiscalizações futuras.”
Processo	1976/17
Interessado	Liliane da Silva Marques
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a Sra. Liliane da Silva Marques está exercendo ilegalmente a profissão na área da química – engenharia de alimentos – de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956. A profissional está multada em R\$ 3.500,00 (três mil e

	quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. A profissional está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1251/16
Interessado	Damiana Beatriz da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está no exercício ilegal da profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo a profissão sem estar devidamente regularizada no CRQ-XII Região. A profissional está multada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. A profissional está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. Está cancelada a multa à revelia aplicada em 28/09/2017.”
Processo	1439/15
Interessado	Wellington Moura Rocha
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. Estão mantidas as multas à revelia aplicadas em 25/08/2016 e em 31/08/2017.”
Processo	0410/93
Interessado	Márcio Azevedo da Silva
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de cancelamento das multas à revelia. Caso o profissional tenha interesse, ele pode procurar o CRQ-XII Região para parcelamento dos seus débitos.”
Processo	1034/14
Interessado	GRS Analítica Ltda. – ME
Conclusão	“Pelo exposto, meu parecer é que o processo seja sobrestado para fiscalizações futuras, considerando a regularização da empresa perante o Conselho Regional de Farmácia.”
Processo	1700/17
Interessado	Dorimar Guedes Ribeiro
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação (com a solicitação de registro como “Auxiliar Técnico Provisionado”) em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1828/17
Interessado	Geraldo Veloso de Moraes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação (com a solicitação de registro como “Auxiliar Técnico Provisionado”) em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a

	contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1829/17
Interessado	João Alberto Sousa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação (com a solicitação de registro como “Auxiliar Técnico Provisionado”) em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0137/89
Interessado	João Batista Ferreira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício da sua profissão de químico, de acordo com Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981; portanto, são devidas as taxas de anuidade referentes aos anos de 2013 a 2018 e não há amparo legal para a isenção dessas anuidades. O profissional está multado em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018. Caso o profissional regularize a sua situação, com o pagamento das referidas anuidades, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. Está indeferida a solicitação de cancelamento da multa à revelia aplicada em 30/06/2016.”
Processo	0176/08
Interessado	Flávia Cristiane Pires e Silva
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de cancelamento de registro, pois se trata de uma profissional química em pleno desempenho da sua profissão. A profissional deverá realizar o pagamento das taxas de anuidade referentes aos anos de 2016, 2017 e 2018, inicialmente sem a multa de 20%.”
Processo	0226/10
Interessado	Aline Araújo
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de cancelamento de registro, pois se trata de uma profissional química em pleno desempenho da sua profissão. A profissional deverá realizar o pagamento das taxas de anuidade referentes aos anos de 2017 e 2018, inicialmente sem a multa de 20%.”
Processo	1941/17
Interessado	Fertilizantes Heringer S.A.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química (falta de registro e falta de apresentação de Responsável Técnico). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo de cada profissional no exercício ilegal da profissão de químico (Iany Cássia Delmiro Silva de Souza, Raitman Castellano Picolo da Silva e Fernando Perussi de Oliveira). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas serão canceladas.”
Processo	1943/17
Interessado	Leonardo Dias Fonseca
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está em exercício ilegal da profissão na área da química – Engenheiro Ambiental –, de acordo com a Lei nº 2.800 de

